



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.931, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 132/2014 - Autoria: Vereadores: Claudécir Rodrigues Martins,
Alexandre Cobra Vêncio e Arlindo Alves de Sousa

Cria no âmbito do Município de Assis o programa Novembro Azul, de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica criado no Município o Programa "Novembro Azul", a ser realizado anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de chamar a atenção para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.
- Art. 2º-** São objetivos específicos do Programa:
- I- Facilitação dos exames de rotina para prevenção e diagnóstico do câncer de próstata e de outras doenças que mais acometem os homens, em toda Rede Municipal de Saúde e em áreas de grande circulação de pessoas;
 - II- Elaboração e distribuição de informativos conscientizando os homens sobre a importância desses exames, métodos de prevenção e como tratar devidamente a doença quando diagnosticada;
 - III- Realização de palestras e seminários sobre a importância do exame de prevenção e conscientização sobre o câncer de próstata.
- Art. 3º-** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios de parcerias com clubes de serviços, organizações, associações e afins para a execução do presente programa.
- Art. 4º-** Os Poderes Executivo e Legislativo fomentarão a iluminação com cor azul, oficial do programa, nos seus respectivos prédios públicos e principais monumentos do município durante o mês de novembro.
- Art. 5º-** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.348, de 15 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de novembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2014.